



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CURSOS - DEEC/CGDE/DIREN-ANP/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 143351971/2025-DEEC/CGDE/DIREN-ANP/PF

Processo nº 08204.003019/2025-90

1.

OBJETO

Contratação dos profissionais técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **RICARDO SERGIO MORAES MONTEIRO, CPF: 415.703.754-53 e CELIA MARIA PACHECO ANZOATEGUI, CPF: 074.730.105-06**, na modalidade presencial, para atuar como **SUPERVISORES** do **Curso de Formação da Polícia do Ministério Público Federal**, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo SEI nº 08204.002917/2025-21, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Conforme previsto no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, Supervisor - Conceito: I – Supervisor de ação educacional – pessoa com atribuições de supervisionar as atividades didáticas, pedagógicas, de apoio, disciplinares e administrativas relativas às ações educacionais instituídas pela ANP; que será selecionado através de análise curricular cumprindo os seguintes critérios: experiência policial na PF, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional da PF, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico específico para cursos de formação policial entre outros.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, in verbis:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

Considerando tratar o presente processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que os profissionais **RICARDO SERGIO MORAES MONTEIRO, CPF: 415.703.754-53 e CELIA MARIA PACHECO ANZOATEGUI, CPF: 074.730.105-06** Profissionais com vasta experiência em supervisão de cursos, além de ter sido supervisores de curso nas edições anteriores;

Considerando que os profissionais contam com mais de trinta anos de dedicação à Polícia Federal, e que possui peculiaridades em virtude da sua especificidade e carência de outros profissionais capacitados com a

mesma trilha de formação;

Considerando suas relevantes contribuições acadêmicas, quando participou nas formações anteriores:

08204.000902/2023-66 - LXI Curso de Formação Profissional de Agentes de Polícia Federal.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que nesse contexto as entidades da Administração voltam-se para o investimento em pessoas, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções;

JUSTIFICA-SE, a CONTRATAÇÃO dos profissionais **RICARDO SERGIO MORAES MONTEIRO, CPF: 415.703.754-53 e CELIA MARIA PACHECO ANZOATEGUI, CPF: 074.730.105-06**, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Conforme previsão no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se Supervisor de ação educacional – pessoa com atribuições de supervisionar as atividades didáticas, pedagógicas, de apoio, disciplinares e administrativas relativas às ações educacionais instituídas pela ANP; que será selecionado através de análise curricular cumprindo os seguinte critérios: experiência policial na PF, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional da PF, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico específico para cursos de formação policial entre outros.

Diante o exposto, caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como SUPERVISOR nas aulas presenciais.

LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 10 de novembro a 12 de dezembro de 2025, em Brasília/DF.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional.

DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023.

Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de SUPERVISOR é:

Os valores a serem pagos ao supervisor por dia de atividade estão previstos, respectivamente, nos artigos 8º, 9º da Instrução Normativa nº 206/2021-DG/PF.

Função	Qtd de h/a por dia	Dias Letivos	Valor Hora-aula 2h/a dia	QUANTIDADE	TOTAL
Supervisor	2 h/a por dia letivo	35	357,14	2	R\$ 24.999,80

Total					R\$ 24.999,80
-------	--	--	--	--	------------------

DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

- I - a titulação acadêmica;
- II - a competência laboral;
- III - a experiência profissional;
- IV - o comprometimento com o serviço público;
- V - a participação em colegiados da área educacional;
- VI - a afinidade com o exercício da atividade; e
- VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIREN-ANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. *Curriculum vitae (lates)*.
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: *Curriculum* (preferencialmente plataforma *lattes*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, e o Manual do Professor da ANP (2012).

Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedada a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

Efetuar controle da execução contratual; e

Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Desligamento do curso.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PAULO SANTINO CORREIRA JUNIOR
Agente de Polícia Federal
Chefe Substituto
DEEC/CGDE/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SANTINO CORREIA JUNIOR, Chefe de Divisão - Substituto(a)**, em 05/11/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143351971&crc=7F696C4A.
Código verificador: **143351971** e Código CRC: **7F696C4A**.

Referência: Processo nº 08204.003019/2025-90

SEI nº 143351971